



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



**CONTRATO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOV. EDISON LOBÃO E A EMPRESA,
ELLEM SILVA SOUSA – ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE GOV. EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ: 01.616.688/0001-00**, situada na Rua Urbano Rocha, S/N, Centro, CEP: 65.928-000 GOV. EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **ANDRÉ SILVA CARDOSO**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº **017848652001-3** e CPF nº **014.774.593-40**, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Bairro: Bananal na Cidade de Gov. Edison Lobão/MA, doravante denominada simplesmente Contratante, de outro lado a empresa: **ELLEM SILVA SOUSA – ME**, CNPJ Nº 28.918.123/0001-25 com sede na Av. Mirante nº 25 Bairro Santa Rita Cidade: Gov. Edison Lobão – MA, representada pelo representante legal Sr. Evaldo Barbosa da Silva com RG nº 0318596220067 SESP/MA e CPF nº 052.438.893-85, brasileiro casado, residente na Av. Mirante nº 25 Bairro Santa Rita Cidade: Gov. Edison Lobão – MA, doravante denominada simplesmente Contratada, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra especializada em manutenção, limpeza e retirada de equipamento inoperante de ar condicionado, já existente no local, e instalação de novos ar condicionado.

1.1. O Contrato será executado nos termos do Edital e anexos, especialmente don **Anexo II**.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Proposta datada de 31/03/2021, apresentada pela **CONTRATADA**;

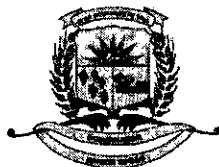
1.2.2. Edital e anexos do **Pregão Presencial nº 002/2021**.

1.2.3. Ata da Sessão Pública.

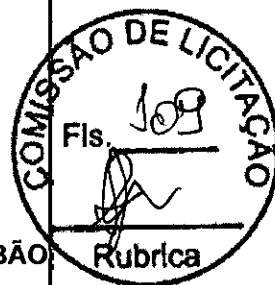
1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 38.185,00 (trinta e oito mil cento e oitenta e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



cinco reais), sendo que os valores que o compõe são os constantes na Ata da Sessão Pública. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na **Funcional** Unidade 01 – CÂMARA MUNICIPAL:
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2001.0000.
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.

2.1. O valor de R\$: 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato passa a vigorar a partir da assinatura até o encerramento do prazo de garantia de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 8.2 deste Termo.

4.2. A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fornecimento a ser executado.

4.3. O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.4. Para fins de atestação do fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada execução.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO, PAGAMENTO

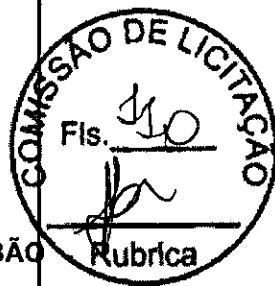
5.1- O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da(s) nota(s) fiscal(is) do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93; **5.2-** O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues e de acordo com as especificações do objeto desta licitação. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.3- Em se tratando de pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada, de acordo com o artigo 5º, §3º da Lei nº 8.666/93;

5.4– Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas.

5.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.6- O pagamento será feito preferencialmente através de Título de Cobrança Bancária (Boleto) a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto nos termos do Anexo I do Edital;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.4. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

6.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

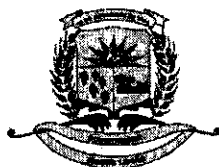
7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato especialmente designada pela Diretoria Administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

7.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Observar as disposições constantes do Anexo II do Edital;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.



inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:

8.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.7. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Montes Altos, Estado de Maranhão.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00.

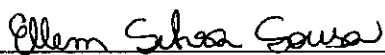


presente **TERMO DE CONTRATO N.º002/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO/MA**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da da **CONTRATANTE**, a segunda via entregue à **CONTRATADA**.

Eu Adriana Batista da Silva, conferi o presente Termo de Contrato.

Gov. Edison Lobão, em 01 de abril de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. ED. LOBÃO - MA.
ANDRÉ SILVA CARDOSO
PRESIDENTE
CONTRATANTE


ELLEM SILVA SOUSA – ME
CNPJ N° 28.918.123/0001-25
ELLEM SILVA SOUSA
CPF n° 046.628.333-45
CONTRATADO (A)
Licitante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

C.P.F. _____

NOME: _____

C.P.F. _____